



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE
Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2021.08.31.0003

Data\Hora: 31/08/2021 14:08:32

Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Setor de origem: DEPTO. LEGISLATIVO

Responsável: RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA



2021.08.31.0003

Descrição do protocolo

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.


RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA

PROTOCOLO: 2021.08.31.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

SETOR: DEPTO. LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

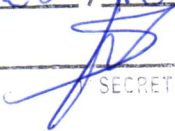
DATA\HORA: 31/08/2021 14:08:32



2021.08.31.0003

APROVADO

EM 28 / 10 / 2021


SECRETARIO

Mensagem nº 088/2021, de 31 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o plano plurianual de custeio e investimento do município de Itaitinga para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.

O presente projeto se destina a apresentar o Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de Itaitinga-CE para o quadriênio 2022-2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados em conformidade com o inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 592.235.674,00 (quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro Reais).

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
— Construindo novos caminhos —

Plano Plurianual PPA 2022-2025

PLANO PLURIANUAL DE ITAITINGA 2022-2025

APRESENTAÇÃO

A partir da constituição de 1988 o planejamento na administração pública sofreu significativas transformações, uma vez que inseriu instrumentos formais de planejamento, entre eles o Plano Plurianual – PPA. O PPA, instrumento de planejamento governamental de médio prazo, foi instituído no artigo 165 da Constituição Federal e devidamente regulamentado para a União e Estados, contudo, o mesmo não ocorreu para os municípios.

A regulamentação do PPA deveria ter ocorrido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como ocorreu com outros instrumentos como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, no entanto, um veto presidencial deixou essa lacuna. Quase vinte anos depois da LRF os órgãos de controle externo convencionaram que o PPA municipal deveria conter pelo menos dois componentes, a dimensão estratégia e os programas.

Diante desse cenário, as administrações municipais possuem uma certa margem para elaborar o PPA com o mínimo necessário ou elaborar um instrumento que de fato estabeleça diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para um período de 4 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população.

Cada programa do PPA está vinculado a um ou mais objetivos estratégicos e possui indicadores de performance de execução de cada programa, o que permitirá o monitoramento constante das ações e um processo de melhoria contínua.

O presente documento, mais que uma simples obrigação legal, registra a intenção da municipalidade de elaborar e executar um plano consistente, amplo e que permita, efetivamente, o cumprimento das propostas de governo e de demais compromissos e demandas da sociedade.

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI.....	1
ANEXO I – DIRETRIZES DO PLANO DE GOVERNO	7
ANEXO II – EIXOS ESTRATÉGICOS PARA O PPA 2022-2025	9
ANEXO III – PARTICIPAÇÃO POPULAR	11
ANEXO IV – LISTA DE ÓRGÃOS DE GOVERNO.....	13
ANEXO V – LISTA DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....	14
ANEXO VI – LISTA DE FUNÇÕES DE GOVERNO	16
ANEXO VII – LISTA DE SUBFUNÇÕES DE GOVERNO.....	18
ANEXO VIII – LISTA DE PROGRAMAS DE GOVERNO	23
ANEXO IX – LISTA DE AÇÕES DE GOVERNO	29
ANEXO X – LISTA DE PRODUTOS	36
ANEXO XI - LISTA DE INDICADORES.....	38
ANEXO XII – FONTES DE RECURSO DE GOVERNO	44
ANEXO XIII – RELAÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES FINALÍSTICAS.....	53
ANEXO XIV – RELAÇÃO SINTÉTICA DAS AÇÕES POR ÓRGÃO	261
ANEXO XV – RELAÇÃO SINTÉTICA DAS AÇÕES POR EIXO ESTRATÉGICO	269
ANEXO XVI – PREVISÃO DA RECEITA.....	284

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o plano plurianual de custeio e investimento do município de Itaitinga para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de Itaitinga-CE para o quadriênio 2022-2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados em conformidade com o inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 592.235.674,00 (quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro Reais).

§ 1º As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, fixadas no caput deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:

I - Exercício Financeiro 2022	R\$ 137.404.474,00
II - Exercício Financeiro 2023	R\$ 144.281.000,00
III - Exercício Financeiro 2024	R\$ 151.489.500,00
IV - Exercício Financeiro 2025	R\$ 159.060.700,00



§ 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual, os seguintes conceitos:

- I - Programa: Instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos planejados;
- II - Ação: Instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorre para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- III - Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - Meta: Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
- VI - Produto ou Objeto: o resultado da realização da ação;
- VII - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, sendo uma ação típica ao detalhamento da função "Encargos Especiais".



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 3º O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como Prioridade Especial, nas seguintes hipóteses:

I - Quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

II - Quando a União e/ou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

III - Quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados; e

IV - Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesas de capital prevista neste plano.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º Os programas, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano Plurianual com a seguinte estrutura:

- Anexo I – Diretrizes do plano de governo
- Anexo II – Eixos estratégicos para o PPA 2022-2025
- Anexo III – Participação popular
- Anexo IV – Lista de órgãos de governo
- Anexo V – Lista de unidades orçamentárias
- Anexo VI – Lista de funções de governo
- Anexo VII – Lista de subfunções de governo
- Anexo VIII – Lista de programas de governo
- Anexo IX – Lista de ações de governo
- Anexo X – Lista de produtos
- Anexo XI - Lista de indicadores
- Anexo XII – Fontes de recurso de governo
- Anexo XIII – Relação detalhada das ações finalísticas
- Anexo XIV – Relação sintética das ações por órgão
- Anexo XV – Relação sintética das ações por eixo estratégico
- Anexo XVI – Previsão da receita

Art. 5º Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de 2022 estão orçados a preços de junho/2021, com uma variação inflacionária média para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA de acordo com a política monetária nacional.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores contidos no Plano Plurianual 2022-2025, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.



Art. 7º A revisão, inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer a qualquer momento por Lei Ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

CAPÍTULO III

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecido em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.

Parágrafo único. Se na vigência deste Plano Plurianual a Secretaria do Tesouro Nacional – STN promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que julgar necessário para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2021.

PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

**COMISSÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
PROJETO DE LEI Nº 088/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

MENSAGEM: 088/2021

NATUREZA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O QUADRIÊNIO 2022 – 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO: ITAITINGA

EXERCÍCIO: 2021

SOLICITANTE: PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS

PRESIDENTE: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

O presente projeto dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo justificou o projeto informando que no primeiro ano de mandato do prefeito, é elaborado o PLANO PLURIANUAL – PPA, visando o planejamento da administração para os quatros anos seguintes.

É o relatório.

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com o objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos.

O presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, sendo realizada a Audiência Pública, com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Competência e Iniciativa

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei sob o nº 088/2021, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2022 a 2025 – Plano Plurianual.

Do Plano Plurianual – PPA

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

A
R.
C.
P.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

CONCLUSÃO:

Assim o projeto de lei encontra-se nas Comissões, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer final sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, as quais salvo melhor entendimento encontram-se em ordem.

Assim atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, opinou pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário.

Desta forma estas Comissões emitem Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros destas Comissões assim como do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Itaitinga/CE, 25 de outubro de 2021.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Vereador ANTÔNIO **MAURO DE FREITAS GUIMARÃES**
PRESIDENTE - CCJ

Roberto de Lima Monteiro
Vereador ROBERTO DE LIMA MONTEIRO
RELATOR - CCJ

Antônio Auricélio Cavalcante de Sousa
Vereador ANTÔNIO **AURICÉLIO CAVALCANTE DE SOUSA**
MEMBRO - CCJ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PLANO PLURIANUAL – 2022/2025

PARECER LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022

MENSAGENS: 088 e 101a

NATUREZA: PARECER DELIBERATIVO

MUNICÍPIO: ITAITINGA

SOLICITANTE: PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS

PRESIDENTE: EDÍSIO NOVAIS DE LIMA

DO PEDIDO

O prefeito de Itaitinga, Paulo César Feitosa Arrais, enviou a mensagens que tratam do Plano Plurianual 2020-2025 (088/2021) e LOA 2022 (101a/2021), solicitando da Câmara Municipal de Itaitinga a apreciação de ambas dentro do prazo regimental.

DOS CRITÉRIOS

Os Projetos têm como base as seguintes normas constitucionais:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Na prática, a Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que garante o gerenciamento anual das origens e das aplicações dos recursos públicos, ou seja do ORÇAMENTO. Por meio do orçamento, define-se o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Integração a Lei de Orçamento Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Acompanharão a Lei de Orçamento Anual:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Em consonância, **o Art. 165, da Constituição Federal/1988**, disciplina que Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Por sua vez, **os artigos 229, 230, 231, 232, 233 e 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga** tratam dos procedimentos legislativos acerca da Lei Orçamentária Anual.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

PARECER

Da análise da referida Proposta de Lei apresentada pelo executivo municipal, temos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO - CCJ
01	Lei Federal 4.320/64	OK
02	Art. 165, da Constituição Federal/1988	OK
03	Regimento interno da Câmara Municipal de Itaitinga	OK

Seguindo a legislação desta Casa, as referidas mensagens foram enviadas a esta comissão para que seja emitido parecer técnico deliberativo à luz dos referidos Projetos.

Por sua vez, identificamos que a Lei Federal 4.320/64 e o artigo 165 da CF tiveram suas exigências atendidas em sua totalidade.

Assim, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa, é FAVORÁVEL para que as mensagens 088/2021 e 101a/2021 entre na ordem do dia para votação pelos senhores Vereadores na próxima sessão legislativa, pois o presente pedido preenche todos os requisitos exigidos em lei que se faz necessário.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

Vereador **EDÍSIO NOVAIS** DE LIMA
PRESIDENTE - CCJ

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS** DA SILVA
RELATOR - CCJ

Vereador **ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES**
MEMBRO - CCJ